



CNPJ: 11.569.190/0001-89

EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2026

Processo administrativo nº 004/2026.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, , inscrito no CNPJ 11.569.190/0001-89, localizado na Rua Maranhão, nº 1.708 –GETAT - Açailândia/MA, torna público a quem interessar possa, que realizará dispensa licitação, na forma eletrônica por menor preço por item, tendo por objeto a seleção de melhor proposta para contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo central, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA. A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, Decreto Municipal nº 149/25 e pelo Decreto Municipal nº 024 de 22 de janeiro de 2024, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos. Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: ipsema@acailandia.ma.gov.br, exclusivamente. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital devem ser encaminhados exclusivamente pelo campo próprio do sistema. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a seleção de melhor proposta para contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo central, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA.

1.1. O valor máximo para a presente licitação é de R\$ 56.733,03 (cinquenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e três centavos), cotado em moeda nacional (Real), na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.2. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

1.3. Órgão: 20-Instituto de Previdência Social dos Servidores do município de Açailândia-IPSEMA.

Ação: 09.272.0060.2.286

Especificações: Manutenção Administrativa do IPSEMA

Elementos da despesa: 33.90.39.00

Descrição: Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 802 - Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

1.4. Caso o instrumento de contrato resultante deste processo ultrapasse exercício financeiro, a atualização da dotação será realizada via apostilamento neste.

2. PERÍODO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de preço deverão ser cadastradas através da plataforma de licitação LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, das 09h do dia 03 de março de 2026, as 15h, do dia 05 de março de 2026.

3. PERÍODO DE LANCES

CNPJ: 11.569.190/0001-89

3.1. O período de lances seguirá pelo período de 06 (seis) horas, iniciando às 09:00 horas do dia 06 de março de 2026, às 15:00 horas do dia 06 de março de 2026.

4. DO PERMISSIVO LEGAL

4.1. Fica eleita como forma de seleção do prestador a dispensa eletrônica de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo por critério de julgamento empreitada por maior percentual de descontos.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar deste procedimento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.1.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.1.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.1.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.1.1 e 5.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.6. As empresas que não se enquadrem nas vedações acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

6. DA PREVISÃO DA DESPESA

6.1. A licitação objeto deste edital, está devidamente prevista no Plano Anual de Contratação-PAC no item 19.

7. DO INGRESSO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O ingresso do fornecedor neste procedimento será disciplinado por este item.

7.2. O fornecedor interessado, após divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica da plataforma LICITANET, a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e horário fixada no preâmbulo deste aviso.

7.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento as obrigações trabalhistas sejam em legislação, sejam em convenções coletivas ou ajustes vigentes na entrega das propostas.

7.3. A proposta vincula o proponente, em especial em sede de contrato, sendo o proponente inteiramente responsável por esta e não lhe assistindo direito a quaisquer questionamentos posteriores face ao preço inicialmente ofertado.

7.4. A proposta final READEQUADA deverá conter:

a) As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma única via, sem propostas alternativas, inseridas no campo próprio da plataforma de licitação eletrônica (LICITANET), em papel com timbre da empresa, nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, conta bancária contendo os dados para bancários da empresa, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;

b) Número da Dispensa e do Processo;

c) Marca e Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;

d) Preço unitário, total e valor global, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.

e) Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais nos valores unitários e global (0,00).

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

g) A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

h) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME'S/EPP'S

CNPJ: 11.569.190/0001-89

8.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão preencher no sistema a declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

8.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

8.2.1. empate ficto face a empresas de médio e grande porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2. regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.3. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021. 8.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 8.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para a referida comprovação de regularidade, ainda que positivas sem efeito de negativas ou fora do prazo de validade.

8.4. Face a característica do objeto, não haverá cota reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações/local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: ipsema@acailandia.ma.gov.br.

9.1.1. Os pedidos de agendamento só serão aceitos quando qualificada a interessada, devendo ser anexado ao e-mail:

a) requerimento de vistoria técnica com a devida qualificação da interessada, em papel timbrado e assinado por seu responsável legal e,

b) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e

c) comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto à Receita Federal do Brasil.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ou, no caso do sócio, contrato social.

9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.5. A Administração entregará a licitante que realizar a visita, atestado de vistoria conforme o **Anexo V** deste edital, que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

9.5.1. A empresa que não interessar em fazer a visita técnica, deverá declarar sua renúncia em fazer a mesma.

9.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, será entendida a ausência como renúncia tácita, sendo aplicada a norma do subitem 9.5.1. deste instrumento.

9.7. É vedada a visita técnica por mais de uma empresa no mesmo dia e horário.

9.8. A vistoria técnica não constitui requisito de habilitação.

10. DO PROCEDIMENTO

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 10.2. O agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no projeto básico.
- 10.2.1. Também será desclassificada a proposta que permita identificar o licitante antes do encerramento da fase de lances.
- 10.2.2. A desclassificação, quando houver, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente e os licitantes.
- 10.4.1. Em caso de tumultos ou excessos o agente poderá bloquear o chat aos licitantes.
- 10.4.2. Em eventuais casos de ofensas e/ou manifestações que contrariem a urbanidade, manifestem discurso de ódio ou de ordem preconceituosa, o agente bloqueará o chat e disponibilizará cópia da ata da sessão eletrônica ao final do certame para quem interesse tiver em promover as ações cabíveis.
- 10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item;
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura e encerramento da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 (um centavo).
- 10.9. Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sendo permitidos lances intermediários.
- 10.10. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 10.11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor preço registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 10.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 10.12.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 10.13. O agente solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.
- 10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o agente no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente aos participantes do certame, publicada no sistema, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.25.1. no país;

10.25.2. por empresas brasileiras;

10.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

10.25.5. por empresas que fornecem bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

10.25.7. por empresas que produzem bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

10.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

10.27. Após a negociação do preço, o agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.28. Com objetivo de fomentar o mercado regional e local, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região do Carajás, conforme a Lei Complementar Estadual nº 108/2007, que apresentarem preço final superior em até 10% do menor preço ofertado terão preferência para contratação.

10.28.1. No caso especificado e nas condições mencionadas no subitem 10.28., terão prioridade sobre as demais, as empresas sediadas no território do Município de Açailândia, estado do Maranhão.

10.29. Serão consideradas inexequíveis de pronto, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.30. Caso o valor final do vencedor enseje dúvidas ao agente acerca da sua exequibilidade, poderá o agente solicitar composição de custos detalhada, que será submetida a avaliação da engenharia do Município com posterior emissão de parecer acerca da sua viabilidade.

10.31. Encerrada a fase de lances e proclamado o vencedor, este será convocado via chat para no prazo de até duas horas, inserir no sistema os documentos de habilitação elencados neste edital.

10.31.1. Serão admitidos documentos com emissão anterior ao dia e horário de abertura da sessão eletrônica de licitação.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA GARANTIA

11.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma única via, sem propostas alternativas, inseridas no campo próprio da plataforma de licitação eletrônica (LICITANET).

11.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais (0,00).

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

11.3.1. Não apresentarem suas propostas de preços;

11.3.2. contiverem vícios insanáveis;

11.3.3. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital e anexos;

11.3.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.3.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

11.3.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

11.3.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.6. A validade da proposta de preços será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Declaração Anual de Faturamento – DASN.

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

12.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

12.4.2. Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, na forma do § 8º, art 67, da Lei Federal 14.133/21.

12.4.2.1 A relação da qual trata o subitem anterior deverá ser elaborada e assinada pelo profissional de contabilidade que responde pelo balanço patrimonial apresentado junto aos documentos de habilitação.

12.4.2.2. Os Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Declaração Anual de Faturamento – DASN, dos últimos dois anos

12.5. São exigências para habilitação jurídica, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações, a seguinte documentação:

a) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,

b) cópia dos documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso, ou do empresário individual, ou pessoa jurídica afim.

12.5.1. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) comprovação de regularidade da licitante e do responsável técnico, junto ao órgão de classe competente dentro do prazo de validade;

b) apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra/serviço compatível com o objeto desta licitação;

c) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços ou obras de características semelhantes e compatível ao objeto desta licitado, averbados junto ao órgão profissional respectivo (CREA/CAU);

c.1.) a apresentação deste profissional será efetivada através de:

c.1.1) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações, quando sócio da licitante, ou;

c.1.2.) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou;

c.1.3) contrato firmado entre a licitante e o profissional averbado junto ao órgão de classe, ou;

c.1.4.) documento oficial emitido pelo órgão de classe do qual se possa extrair a condição do profissional na qualidade de responsável técnico (ART de cargo e função, no caso do CREA), dentro da validade deste.

c.1.5.) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c.1.5.1.) Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

12.6. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

12.6.1. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

12.6.2. Para regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica através de cartão de CNPJ exarado pela Receita Federal do Brasil;
- b) comprovação de regularidade junto aos tributos federais e previdenciários através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pela Receita Federal do Brasil;
- c) comprovação de regularidade junto aos tributos estaduais e da dívida ativa estadual através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do estado sede da licitante;
- d) comprovação de regularidade junto aos tributos municipais e da dívida ativa municipal, onde houver, através da apresentação do Alvará de localização e funcionamento, de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do município sede da licitante;
- e) comprovação de regularidade do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exarado pela Caixa Econômica Federal;
- d) comprovação de regularidade junto aos débitos trabalhistas através da apresentação de certidão negativa exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.6.3 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.6.4. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.6.5. Balanço Patrimonial (BP), já exigíveis na forma do art. 1.078 do Código Civil, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

12.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.6.7. Os documentos referidos na alínea “a” deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02(dois) anos.

12.6.8. Para a aferição da saúde financeira da licitante, esta deverá comprovar os seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual o superior a 01;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual o superior a 01, e
- Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG – Índice de Solvência Geral), igual ou inferior a 1.

12.6.9. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente identificado com nome e registro no CRC, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos, com memória de cálculo, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Corrente (ILC) extraídos do último balanço patrimonial, observado o item 12.6.2, da seguinte forma: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º).

12.6.10. Os licitantes poderão utilizar as seguintes fórmulas:

ILG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ISG=	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00
ILG=	Ativo Circulante Passivo Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

a.1. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.2. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.3. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

12.6.11. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.6.12. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

12.6.13. Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. A ausência de empenhos/contratos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira e/ou relação falsa, ressalvado o direito à ampla defesa, ensejará na inabilitação da licitante e aplicação das penalidades cabíveis.

12.6.14. A relação da qual trata o subitem anterior deverá ser elaborada e assinada pelo profissional de contabilidade que responde pelo balanço patrimonial apresentado junto aos documentos de habilitação acompanhada da comprovação de regularidade do profissional junto ao CRC ao qual esteja subordinado.

12.6.15. Vencido o horário de início da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.6.16. A documentação referida neste item poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

12.6.17. Havendo dúvida acerca da autenticidade dos documentos apresentados por cópia simples, a administração solicitará a apresentação do original para confronto o que deverá ser efetivado em até dois dias úteis após a citação ou lavratura da ata da sessão pública.

12.6.18. A ausência ou incongruência insanável de qualquer um dos documentos elencados neste dispositivo ensejarão na inabilitação da licitante.

12.6.19. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante declarado vencedor e deverão ser inseridos no sistema em até duas horas após a convocação do agente de contratação via chat.

12.6.20 Os documentos de habilitação terão sua vigência analisada conforme a data de abertura do certame.

12.6.21. Os documentos cuja validade não esteja expressa em seu texto, terão sua validade considerada em 60 (sessenta) dias após a data de emissão.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de execução do objeto é aquele definido no ETP e no Termo de Referência, tendo por base a celebração de cada contrato ou de documento congênere.

15. DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no Termo de Referência e ETP.

16. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1. A relação entre o licitante vencedor e a Administração nesta Dispensa Eletrônica será estabelecida através de contrato administrativo.

16.2. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, não podendo ultrapassar o preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.8. A regra do 16.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 16.6 deste dispositivo.

16.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 16.2. e 16.4. deste instrumento.

16.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição do serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

18.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

18.3. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

18.4. Não havendo a regularização, o pagamento da parcela será efetuado e o contrato seguirá para rescisão.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.1.1.1. Expedir o respectiva Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços;

19.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

19.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

19.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

19.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

19.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

19.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

19.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.1.1. Executar o contrato conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas na sua proposta;

20.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

20.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.1.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente após sua conclusão e realização da última medição, oportunidade na qual será emitida o termo provisório de recebimento.

21.2. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá até 24 (vinte e quatro) horas para conferir os serviços que, sendo aprovado, receberá o termo de recebimento definitivo dos serviços.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 22.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:
 - 22.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;
 - 22.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.
 - 22.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
 - 22.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.
 - 22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 22.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
 - 22.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - 22.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - 22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 9º do Código de Processo Civil e legislação correlata aplicável.
 - 22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 22.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.
 - 22.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pelo agente de contratação ou pelos órgãos responsáveis pela execução

CNPJ: 11.569.190/0001-89

dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Compras Públicas e publicados na imprensa oficial.

23. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão recebidos apenas das pessoas jurídicas que eventualmente possam estar interessadas no certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As peças das quais cuida este item devem ser protocoladas no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia ou pelo e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital.

23.4. Caso a Administração entenda ser necessário o adiamento do certame para a análise dos pedidos, está o fará publicando o aviso pertinente no Portal da Transparência do Município e nos mesmos meios onde publicou o aviso de licitação.

23.5. Respondido o pedido de esclarecimento ou julgado o pedido de impugnação, havendo adiamento a sessão terá continuidade no dia e data marcada para a sessão adiada.

23.6. Se o julgamento do pedido de impugnação, uma vez deferido, resultar em alteração do edital que amplie a concorrência ou implique na elaboração das propostas de preços, a Comissão de Licitação suspenderá a licitação e solicitará a correção do edital, publicando o reaviso de licitação a posteriori, com interregno não inferior aquele praticado na publicação do primeiro aviso.

23.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal da Transparência do Município para conhecimento dos demais interessados e terão força vinculante.

23.8. Às peças das quais tratam este item será dada publicidade no site oficial do Poder Executivo Municipal.

23.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24. DOS RECURSOS

24.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

24.1.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

24.1.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

24.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas letras “b” e “c”, serão observadas as seguintes disposições:

24.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou

CNPJ: 11.569.190/0001-89

inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, da ata de julgamento;

24.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

24.3. O recurso de que a letra a do item 24.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

24.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

24.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

25. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

25.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

25.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

25.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

25.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

25.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

26. DOS DADOS PESSOAIS

26.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

27. DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

27.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Instrumento Convocatório de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA na forma da legislação vigente.

27.2. A(s) EMPRESA(s) assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA.

27.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento convocatório, ou de outra forma que não relacionada

CNPJ: 11.569.190/0001-89

a este instrumento convocatório, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27.4. As partes se comprometem a estabelecer a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Instrumento Convocatório, se houverem.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou ampliação da concorrência.

28.2. Quaisquer comunicações entre as licitantes e a Administração, só serão realizados através do sistema LICITANET, cujo endereço está disponibilizado no preâmbulo deste edital.

28.3. Caso no dia marcado para a licitação ocorra fato que decreta feriado, ponto facultativo ou outro que interrompa o expediente do IPSEMA, a sessão será transferida para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia agendado para a sessão pública.

28.4. Para a aplicação do formalismo moderado, o agente de contratação considerará as seguintes ocorrências cumulativas para o saneamento dos eventuais defeitos nos documentos e propostas de preços apresentados nesta licitação:

28.4.1. erro meramente formal;

28.4.2. simplicidade para o saneamento e;

28.4.3. não implicação em direito dos demais licitantes.

28.5. Todos os documentos apresentados pelas empresas, quando apreciados pelo agente de contratação serão juntados ao processo administrativo respectivo, não havendo devolução.

28.6. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante vencedor.

28.7. A adjudicação e homologação do presente certame são de competência exclusiva da autoridade superior em casos de interposição de recursos administrativos.

28.8. O foro competente para a resolução de possíveis litígios resultantes da licitação ou do contrato administrativo é a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

29.DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste edital os seguintes documentos e modelos:

ANEXO I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de enquadramento como microempresa e empresas de pequeno porte;

Anexo III - Declaração de renúncia de visita técnica

Anexo IV - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – Termo de Recebimento Provisório;

Anexo VI – Termo de Recebimento Definitivo;

Anexo VII – Ordem de Serviço.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica

Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA

CNPJ: 11.569.190/0001-89

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo central, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA

1.2. PLANILHAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MEDIO	TOTAL
01	Limpeza em ar condicionado do tipo Split 12.000 /9.000 BTUs (desmontagem, lavagem e montagem das duas partes).	Serviço	24	R\$ 326,11	R\$ 7.826,64
02	Instalação de ar condicionado do tipo Split até 12.000 /9.000 BTUs, com material.	Serviço	12	R\$ 848,92	R\$ 10.187,08
03	Remoção com instalação de ar condicionado do tipo Split até 12.000 /9.000 BTUs.	Serviço	12	R\$ 251,67	R\$ 3.020,00
04	Recarga de gás completo R22, R410A e R11 em central do tipo Split 12.000 /9.000 BTUs.	Serviço	24	R\$ 451,67	R\$ 10.840,00
05	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split de 12.000 /9.000BTUs.	Serviço	12	R\$ 227,41	R\$ 2.728,92
06	Limpeza em ar condicionado do tipo Split 36.000 BTUs (desmontagem, lavagem e montagem das duas partes).	Serviço	6	R\$ 761,07	R\$ 4.566,44
07	Instalação de ar condicionado do tipo Split até 36.000 BTUs, com material.	Serviço	4	R\$ 1.658,27	R\$ 6.633,09
08	Remoção com instalação de ar condicionado do tipo Split até 36.000 BTUs.	Serviço	4	R\$ 728,06	R\$ 2.912,25

CNPJ: 11.569.190/0001-89

09	Recarga de gás completo R22, R410A e R11 em central do tipo Split 36.000 BTUs.	Serviço	4	R\$ 687,76	R\$ 2.751,11
10	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split de 36.000 BTUs.	Serviço	2	R\$ 290,57	R\$ 561,14
11	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças; troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina, desobstrução e desidratação da tubulação e montagem), em central de ar do tipo Split de 12.000/9.000 E 36.000 BTUs.	Serviço	14	R\$ 324,74	R\$ 4.686,36
TOTAL R\$ 56.733,03 (cinquenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e três centavos)					

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, essencial para a realização das atividades do IPSEMA, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar a preservação/conservação do bem público, como também ao bom andamento das atividades primordiais deste Instituto.

2.1.1. **Manutenção Preventiva:** Visa identificar e corrigir problemas antes que se agravem, prolongando a vida útil das instalações e evitando interrupções nos serviços. Ações como a limpeza regular, lubrificação de equipamentos e inspeções periódicas são exemplos de manutenção preventiva.

2.1. 2.. **Manutenção Corretiva:** Corrige problemas existentes, restabelecendo a funcionalidade das instalações. Essa modalidade de manutenção é geralmente acionada após a ocorrência de uma falha ou defeito.

2.2. A importância da manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos reside em diversos fatores:

2.2.1. Redução de custos: A prevenção de problemas maiores através da manutenção preventiva evita gastos elevados com reparos emergenciais e substituições de equipamentos.

3. DA SOLUÇÃO ENCONTRADA

3.1. Após uma análise das necessidades da autarquia pela Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como: remoção, instalação, limpeza, manutenção, reparo e substituição de peças nas centrais de ar condicionado do prédio, é possível identificar diversos aspectos que devem ser considerados ao escolher a opção mais adequada para atender às necessidades específicas da instituição é a contratação de empresa especializada para executar tais serviços, posto que o órgão não dispõe de pessoal especializado para sua execução de forma direta.

4. DO DIREITO

4.1. O procedimento de contratação encontra fulcro nas disposições da modalidade de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e

CNPJ: 11.569.190/0001-89

alterações, bem como nas normais afetas as obras e serviços de engenharia, no Código Civil, Código de Processo Civil e Código Penal e demais ordenamentos de direito pública, em especial a Constituição Federal de 1988.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ 56.733,03 (cinquenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e três centavos).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do objeto deste projeto ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão	20-Instituto de Previdência Social dos Servidores do município Açailândia-IPSEMA.
Ação	09.272.0060.2286.0000
Especificações	Manutenção Administrativa do IPSEMA
Elementos da despesa	33.90.39.00
Descrição	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recursos	802 - Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

6.2. Caso os serviços ultrapassem o exercício financeiro no qual tenha sido celebrado o instrumento de contrato, a nova dotação orçamentária será apostilada através de termo no próprio instrumento contratual.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO REGIME E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitido a subcontratação para os serviços a serem executados.

8. DO LOCAL E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto será executado na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia, estado do Maranhão, localizado na Rua Maranhão, nº 1.708-GETAT – Açailândia/MA.

8.2. Os serviços contratados serão executados na forma do Termo de Referência.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A visita técnica ao local dos serviços, fica facultada aos licitantes, como descrito no edital;

10. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. A licitante deverá comprovar dispor em seu quadro permanente de responsável técnico devidamente registrado no CREA ao qual esteja subordinado, quite com sua anuidade.

10.2. A comprovação da qual trata o item anterior será realizada das seguintes formas:

- a) em caso de sócio ou proprietário, do contrato social ou documento congênere, que comprove seu vínculo com a empresa ou;
- b) através de Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro ou;
- c) através de contrato de prestação de serviços ou;
- d) através de ART de Cargo e Função.

10.3. Na forma da alínea “c”, o contrato não poderá ter vigência inferior ao prazo de execução da obra.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

10.4. Em todos os casos será obrigatória a apresentação da ART de Cargo e Função.

10.5. O responsável técnico indicado pela licitante obrigatoriamente deverá manter o vínculo com a adjudicada durante a execução, podendo este ser substituído a qualquer tempo desde que a substituição seja aprovada pelo Instituto e o novo responsável técnico reúna as mesmas qualificações técnicas, ou superiores, exigidas no edital.

10.6. Poderão ser indicados mais de um responsável técnico para a execução do objeto. Neste caso, a condição fixada no item 10.5. só será cobrada daquele que assinar a ART do início da obra.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para comprovação dos requisitos de habilitação e licitante deverá comprovar:

11.1.1. Habilitação Jurídica;

11.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

11.1.3. Qualificação Econômico Financeira e

11.1.4. Qualificação Técnica.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) comprovação de regularidade da licitante e do responsável técnico, junto ao órgão de classe competente dentro do prazo de validade;

b) apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra/serviço compatível com o objeto desta licitação;

c) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços ou obras de características semelhantes e compatível ao objeto desta licitação, averbados junto ao órgão profissional respectivo (CREA/CAU);

c.1.) a apresentação deste profissional será efetivada através de:

c.1.1) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações, quando sócio da licitante, ou;

c.1.2.) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou;

c.1.3) contrato firmado entre a licitante e o profissional averbado junto ao órgão de classe, ou;

c.1.4.) documento oficial emitido pelo órgão de classe do qual se possa extrair a condição do profissional na qualidade de responsável técnico (ART de cargo e função, no caso do CREA), dentro da validade deste.

c.1.5.) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c.1.5.1.) Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências do Edital.

12.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

12.3.1. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

13.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1.O objeto desta licitação será recebido provisoriamente após sua conclusão e realização da última medição, oportunidade na qual será emitida o termo provisório de recebimento.

13.2. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá até 5 (cinco) dias para a análise final do empreendimento que, sendo aprovado, receberá o termo de recebimento definitivo da obra/serviço.

13.3. Caso a execução não esteja de acordo com o projeto básico, haja falhas que comprometam a estrutura ou não tenham sido concluídos, o fiscal do contrato reterá o recebimento definitivo e notificará o contratado e a autoridade superior para a correção daquilo que foi indicado até que se dê a devida correção.

14. DOS BENEFÍCIOS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. O edital de licitação fixará os benefícios as microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

15. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA

15.1. Homologada a licitação, a concorrente vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer a sede do IPSEMA para assinatura do termo de contrato pertinente, passiva de sanção caso não o faça justificadamente, justificativa está que deverá ser aceita pela Administração.

15.1.1 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, justificadamente, a critério da Administração.

15.2. Uma vez assinado o instrumento contratual, como condição de eficácia, o extrato deste deverá ser publicado na imprensa oficial na forma da Lei.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva ao serviço acompanhada do projeto executivo objeto deste processo efetivamente realizado, assinado pelo fiscal do contrato e pelo responsável pelo projeto (preposto da licitante).

16.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

16.3. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

16.4. Não havendo a regularização, o pagamento da parcela será efetuado e o contrato seguirá para rescisão.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 17.1.1.1. Expedir o respectiva Ordem de Serviço para o início da execução da obra;
- 17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 17.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 17.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 17.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 17.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 17.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 17.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 18.1.1. Executar o contrato conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas na sua proposta;
- 18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 18.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

19. DO ORGAO FISCALIZADOR

A fiscalização caberá ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

20.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

20.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,

CNPJ: 11.569.190/0001-89

para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 9º do Código de Processo Civil e legislação correlata aplicável.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

20.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pelo agente de contratação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Compras Públicas e publicados na imprensa oficial.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica

Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA



CNPJ: 11.569.190/0001-89

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME-EPPS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, CNPJ.: _____, endereço completo, nesse ato representada pelo seu representante legal Sr(a) _____, CPF: _____ subescreve, DECLARA para efeito de gozo dos privilégios garantidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que se encontra enquadrada na condição de (discriminar neste espaço se há enquadramento como ME ou EPP), não incidindo sob esta nenhuma das hipóteses de desenquadramento até o momento da apresentação desta declaração.

Declara ainda que se responsabiliza, na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro pela declaração ora ofertada, estando ciente das sanções previstas no dispositivo legal.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ ____



CNPJ: 11.569.190/0001-89

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2026

A empresa, CNPJ.:, localizada na (endereço completo), por meio do seu responsável técnico abaixo assinado, declara para os devidos fins que tem conhecimento das características e condições da obra, tendo todas as informações necessárias para sua execução, renunciando, portanto, a realização de visita técnica.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ ____



CNPJ: 11.569.190/0001-89

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, com sede em, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo esta pela veracidade das informações na forma da lei junto a Administração Municipal.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ _____



CNPJ: 11.569.190/0001-89

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

Contrato nº

Objeto:

Contratado:

Contratante:

Licitação:

Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, os serviços _____, no município de _____, objeto do contrato XX/20XX, firmado entre O Instituto de Previdência _____ e a empresa _____.

Após constatar que os serviços citados acima qualificado foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência ao edital, ETP e termo de referência fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório dos Serviços.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula

De acordo: ____/____/____

Nome do Responsável Técnico da Contratada



CNPJ: 11.569.190/0001-89

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Contrato nº

Objeto:

Contratado:

Contratante:

Licitação:

Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter DEFINITIVO, os serviços _____, no município de _____, objeto do contrato XX/20XX, firmado entre a _____ e a empresa _____.

Após constatar que os serviços citados acima foram executados de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência ao edital, TP e termo de referência, fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo dos serviços.

_____, ____ de ____ de 20____

Presidente do IPSEMA

Representante da contratada
Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Responsável técnica da contratada



CNPJ: 11.569.190/0001-89

ANEXO VII
ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2026

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ _____, autoriza a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ _____, através do contrato nº _____, celebrado entre as partes de acordo com a Dispensa Eletrônica de licitação nº _____ a dar início aos serviços de manutenção, descrito no objeto do contrato acima, localizada no endereço _____ neste município, obedecendo as exigências descritas no edital e termo de referência.

Açailândia/MA, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Ordenador da despesa
Cargo do assinante

Recebi em ____ de ____ de ____

Assinatura do representante do contratado
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Este volume do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na modalidade ELETRONICA Nº 004/2026, possuindo o total de 32 (trinta e duas) páginas mencionadas no rodapé, numericamente ordenadas e assinadas.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, Açailândia Estado do Maranhão, em 02 de março de 2026.

Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 024/2025-GAB